



RESOLUÇÃO Nº 05/2002, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a criação do Fundo Institucional de Desenvolvimento da Universidade Federal de Uberlândia, formado pela captação de recursos extra-orçamentários, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 28 dias do mês de junho do ano 2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Fundo Institucional de Desenvolvimento da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, conforme prevêm as Resoluções 03/2002 e 04/2002 deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Fundo Institucional de Desenvolvimento da UFU, formado pela captação de recursos extra-orçamentários, a ser alocado no orçamento da Universidade na fonte de recursos próprios.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à formação do fundo criado por este artigo, são os provenientes das atividades reguladas pelas Resoluções 03/2002 e 04/2002, deste Conselho, além de outros recursos não orçamentários arrecadados pela UFU, conforme decisão do Conselho Diretor.

Art. 2º O Fundo Institucional deverá atender às seguintes áreas:

- I – bolsas de Iniciação Científica;
- II – melhoria e ampliação das atividades de pós-graduação, incluindo bolsas para cursos novos;
- III – apoio à participação em eventos científicos, com apresentação de trabalho;
- IV – melhoria do ensino de graduação;
- V – atividades de extensão;
- VI – projetos culturais e artísticos;
- VII – qualificação e capacitação do pessoal técnico-administrativo da UFU;
- VIII – apoio à Editora da UFU;
- IX – apoio à comunidade estudantil; e
- X – outras, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor.



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 - Bairro Martins - CP 593
38400-462 - Uberlândia-MG

Art. 3º Ao final de cada ano, o Conselho Diretor apreciará, por proposição da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, o Edital que regulamentará a forma de aplicação de recursos do Fundo a serem gerados no ano subsequente.

§ 1º As Unidades Acadêmicas, as Unidades Especiais de Ensino e as Pró-Reitorias concorrerão ao Edital, mediante a apresentação de projetos.

§ 2º Os projetos serão classificados por uma Comissão formada por seis docentes, indicados pelo Conselho Diretor e nomeados pelo Reitor, que desempenham atividades nas diversas linhas de aplicação do Fundo.

Art. 4º Após parecer técnico da PROPLAD, as propostas serão encaminhadas ao Conselho Diretor para deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 28 de junho de 2002.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente